



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90315/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0019.035760/2023-33

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE câmaras frigoríficas (mortuária) com instalação no local - Instituto Médico Legal de Rondônia - IML nas unidades requisitantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 55/2024/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 23/04/2025**, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 90315/2024/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei n. 14.133/2021, artigo 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 90315/2024/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA SUPEL/CEL

1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0059067944):

(...)

Verificamos que o item 1 Câmara Fria Mortuária, o mesmo está descrito 2 temperaturas de trabalho, que a mesma trabalhe tanto refrigerada como congelada, porém a mesma somente pode trabalhar ou em temperatura para refrigeração ou em temperatura para congelamento. Desta forma venhamos solicitar esclarecimento, o item licitado é para temperatura refrigerada ou para temperatura congelada ?

(...)

1.1) MANIFESTAÇÃO DA PC/NCP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A- 1:

(...)

Quanto à especificação técnica da câmara frigorífica mortuária, em especial no que se refere à exigência de faixa de temperatura de trabalho congelada (-2°C a -10°C), informamos que, após reavaliação das reais necessidades operacionais do Instituto Médico Legal, optou-se pela **retirada dessa exigência**, mantendo-se apenas a faixa de temperatura refrigerada (2°C a 6°C), a qual se mostra suficiente para a adequada preservação dos corpos, de acordo com os procedimentos adotados.

Essa alteração fora formalizada por meio de **adendo modificador ao Termo de Referência (ID. 0059189434)**, respeitando o princípio da autotutela administrativa, previsto na Súmula 473 do STF, que autoriza a Administração Pública a rever seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, desde que respeitados os princípios legais e o interesse público.

(...)

2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 2 (0059067944):

(...)

E quanto ao valor estimado do equipamento, observamos que o valor está muito abaixo do mercado para esta contratação, somos fabricantes e o mesmo equipamento não é viável a venda por R\$90.113,33, desta forma também solicitamos a revisão de valor estimado para uma melhor contratação sendo assim a entrega de um equipamento completo e com a qualidade solicitada no descriptivo.

(...)

2.1) MANIFESTAÇÃO DA PC/NCP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A- 2:

(...)

Quanto ao valor estimado de R\$ 90.113,33, também registrado em sua manifestação, informamos que a formação desse valor foi realizada pela Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO e aprovada pela Polícia Civil PC/RO. Entretanto, considerando a alegação de que o valor encontra-se abaixo do praticado no mercado para o fornecimento de equipamento com as especificações exigidas, comunicamos que foi **encaminhada solicitação à SUPEL/RO para reavaliação da estimativa de preços**, com base em nova pesquisa de mercado.

Reforçamos que a Administração tem como premissa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, sem prejuízo da qualidade técnica do objeto licitado, da competitividade do certame e da legalidade do procedimento.

(...)

2.2) Manifestação da SUPEL-CPEAP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A-2:

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Instituição Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (art. 3º, inc. I)

Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE câmaras frigoríficas (mortuária) com instalação no local - Instituto Médico Legal de Rondônia - IML nas unidades requisitantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

2. DAS FONTES CONSULTADAS (art. 3º, inc. III)

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma “cesta de preços válida” por meio de pesquisa realizada na ferramenta [Banco de Preços](#), de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (grifo nosso);

(...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso).

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "as pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...) (grifo nosso).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como "*consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos*" (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO, Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16º Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (art. 3º, inc. IV)

A série de preços coletados foi anexada neste documento como Quadro Comparativo de Preços (0059338181), que consolida os preços segundo os parâmetros pesquisados.

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (art. 3º, inc. V, VI)

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, da seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram **ordenados de forma crescente** para **calcular a média**, e posteriormente foi **aplicado a medida saneadora das amostras**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

2. Para aplicar a medida saneadora, utilizou-se o **desvio padrão de 25% (vinte e cinco por cento)**, o qual foi **adicionado e subtraído da média**, resultando no **limite superior e inferior**. Então para cada caso em que o coeficiente de variação for superior a 25,99%, os preços acima são expurgados, por serem considerados excessivamente elevados, e excluídos os que estiveram abaixo, considerando serem inexequíveis (*outliers*).

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual **menor de 25,99 %** (vinte e cinco e noventa e nove por cento). Razão pela qual se utilizou a **média** como metodologia. Atendendo a lição do inciso I, § 2º, art.6º da IN.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 3º, inc. VII)

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de R\$ 658.096,25 (seiscientos e cinquenta e oito mil noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (0059338181), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média.

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas (0059338184), oriundas do site [banco de preços](#), [painel de preços](#), [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (art. 3º, inc. VIII)

Não se utilizou de forma subsidiária a pesquisa direta com fornecedores

III. DA DECISÃO

Considerando o Adendo Modificador elaborado pela Unidade Gestora, bem como as novas pesquisas e precificação científico os interessados que o novo Quadro Estimativo de Preços atualizado conforme as alterações realizadas estará disponível, na íntegra, para consulta e retirada, através do site da SUPEL: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Isto posto, com fulcro no Art. 164 da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada

na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório da PE n.º 90211/2024/SUPEL, e presto o esclarecimento solicitado, e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **será agendado para o dia 15 de maio de 2025, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Genérica de Licitação - COGEN/ SUPEL/RO
Portaria nº 43 de 15 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 06/05/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059652127** e o código CRC **7E926EF1**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0019.035760/2023-33

SEI nº 0059652127